



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Henderson Pinto)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar a vacina contra herpes zoster para as pessoas acima de 50 anos de idade e para pessoas com imunodepressão a partir de 18 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que “dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar a vacina contra herpes zoster para as pessoas acima de 50 anos de idade e para pessoas com imunodepressão a partir de 18 anos de idade.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar vacinas adequadas contra herpes zoster para todas as pessoas:

I – acima de 50 anos de idade;

II – com imunodepressão, a partir dos 18 anos de idade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230164714800>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, 6º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO** - MDB/PA

Apresentação: 25/05/2023 14:39:27.240 - MESA

PL n.2806/2023

O objetivo deste projeto de lei é obrigar o SUS imunizar pessoas acima de 50 anos de idade e para pessoas com imunodepressão a partir de 18 anos de idade contra o herpes zoster, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Imunizações

O herpes zoster, conhecido popularmente como “cobreiro”, é doença infecciosa causada pela reativação do vírus da varicela. A reativação ocorre preferencialmente em pessoas com comprometimento do sistema imunológico, como no caso da AIDS ou uso de medicamentos imunossupressores, mas também em doenças crônicas, idosos (principalmente a partir dos 50 anos de idade) ou mesmo em situações de estresse emocional.

Geralmente causa uma lesão em faixa, muito dolorosa, restrita a uma metade do corpo (dermatomo), seguindo o trajeto de um nervo. Pacientes com imunossupressão podem apresentar quadros disseminados, com risco de óbito.

A maior parte dos casos evolui com resolução total do caso, mas algumas pessoas, sobretudo idosos, podem persistir com dor intensa crônica na área afetada (neuralgia pós-herpética). Outras sequelas (perda visual, auditiva) podem ocorrer dependendo do nervo cometido.

Atualmente, há duas vacinas contra o herpes zoster.

A vacina de vírus vivo atenuado, mais antiga, está disponível no SUS para alguns grupos e situações específicas:

1. Pessoas imunocompetentes de grupos especiais de risco (profissionais de saúde, cuidadores e familiares), suscetíveis à doença, que estejam em convívio domiciliar ou hospitalar com pacientes imunodeprimidos;
2. Maiores de um ano de idade imunocompetentes e suscetíveis à doença, no momento da internação, onde haja caso de varicela;
3. Candidatos a transplante de órgãos, suscetíveis à doença, até pelo menos quatro semanas antes do procedimento, desde que não estejam imunodeprimidos;
4. Pacientes com nefropatias crônicas;
5. Pacientes com síndrome nefrótica;
6. Doadores de órgãos sólidos e de células-tronco hematopoiéticas (medula óssea);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230164714890>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, 6º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625



CD230164714890



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO** - MDB/PA

Apresentação: 25/05/2023 14:39:27.240 - MESA

PL n.2806/2023

7. Transplantados de células-tronco hematopoiéticas (TMO): para pacientes transplantados há 24 meses ou mais, sendo contraindicadas quando houver doença enxerto *versus* hospedeiro;

8. Crianças e adolescentes vivendo com HIV suscetíveis à varicela nas categorias clínicas N, A e B dos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), com CD4 >15%. Recomenda-se a vacinação de crianças expostas, mesmo já excluída a infecção pelo HIV, para prevenir a transmissão da varicela em contato domiciliar com imunodeprimidos;

9. Pacientes com deficiência isolada de imunidade humoral (com imunidade celular preservada);

10. Pacientes com doenças dermatológicas graves, tais como: ictiose, epidermólise bolhosa, psoríase, dermatite atópica grave e outras assemelhadas;

11. Indivíduos em uso crônico de ácido acetilsalicílico;

12. Indivíduos com asplenia anatômica e funcional e doenças relacionadas;

13. Pacientes com trissomias;

14. Pós-exposição para controle de surto em ambiente hospitalar, creches e escolas que atendam crianças menores de sete anos, comunicantes suscetíveis imunocompetentes a partir de nove meses de idade, até 120 horas (cinco dias) após o contato.

Esta vacina é contraindicada para casos de imunossupressão que não os mencionados acima.

A segunda vacina, mais moderna, de vírus inativado, pode ser utilizada tanto nos casos em que a vacina de vírus vivo atenuado é utilizada como também em outros casos de imunossupressão.

O SUS disponibiliza apenas a vacina mais antiga. Assim, embora haja indicação para vacinar todas as pessoas com imunodepressão, a vacina de vírus vivo, apresenta uma série de contraindicações. Justamente por este motivo, para essa população, a Sociedade Brasileira de Imunizações recomenda a vacina de vírus inativado, a partir de 18 anos de idade.

Para a população idosa, poderia ser utilizada qualquer uma das duas vacinas (muda apenas o número de doses). Contudo, o Ministério da Saúde não disponibiliza nenhuma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO** - MDB/PA

Apresentação: 25/05/2023 14:39:27.240 - MESA

PL n.2806/2023

delas. Já a Sociedade Brasileira de Imunizações recomenda seu uso de rotina para todas as pessoas acima de 50 anos de idade.

Entendemos que esta vacina deve ser disponibilizada conforme a recomendação dos especialistas, com o intuito de proteger estas populações vulneráveis – lembrando que proteger é sempre mais barato que remediar.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023

Henderson Pinto
Deputado Federal
MDB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henderson Pinto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230164714890>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, 6º andar, gabinete 625 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 - Tel.: (61) 3215-5625

